PROCESSO ADMINISTRATIVO 0772 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO Nº 215.2026/PGM – SGA

CONSULENTE: Secretaria de Infraestrutura
Processo Interno - 2026.04.16-0004

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E JULGAMENTO OBJETIVO. PROCESSAMENTO REGULAR DO CERTAME. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO NA FASE RECURSAL. ADJUDICAÇÃO FORMALIZADA. LICITANTE VENCEDORA HABILITADA. CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, referente ao Processo Administrativo nº PE 08.2026 – SEINFRA, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pedregulho ou piçarra, areia para aterro, areia grossa, pedra britada graduada, pó de pedra e pedra britada nº 2, destinados à recuperação de estradas vicinais de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O processo administrativo foi regularmente instaurado em 04 de fevereiro de 2026, estando devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, matriz de riscos, pesquisa de preços, termo de referência, minutas editalícias e parecer jurídico prévio, dentre outros documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Na fase externa, verificam-se a publicação do edital, a realização da sessão pública, o julgamento das propostas, a habilitação dos licitantes, o processamento da fase recursal e, ao final, a adjudicação do objeto.

Conforme consta às fls. 776-777, foi formalizado o Termo de Adjudicação, atribuindo o objeto à empresa LOCPEC Extração Mineral, Locações, Transportes e Turismo Pecém Ltda.

Os autos foram, então, encaminhados a esta Procuradoria para emissão de parecer

jurídico final.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica do presente procedimento limita-se ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do certame, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em exame, verifica-se que a fase preparatória da contratação foi conduzida em conformidade com as exigências legais, estando presentes os elementos essenciais à validação do procedimento, notadamente a adequada definição do objeto, a justificativa da contratação e o planejamento administrativo necessário à sua execução.

O Documento de Formalização da Demanda demonstra de forma clara a necessidade administrativa, evidenciando que a contratação visa garantir a manutenção e recuperação das estradas vicinais, atividade essencial à infraestrutura e ao desenvolvimento local.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam delimitação precisa do objeto, quantitativos e condições de execução, assegurando a adequada compreensão da contratação e a viabilidade de sua execução.

A pesquisa de preços foi realizada com base em parâmetros técnicos reconhecidos, com utilização de dados de mercado e aplicação de metodologia estatística adequada à obtenção de valor estimado compatível com a realidade mercadológica, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

No tocante à fase externa, verifica-se que o edital foi devidamente publicado, garantindo ampla publicidade e possibilitando a participação de interessados, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade.

A sessão pública foi regularmente conduzida, com julgamento objetivo das propostas, observância do critério de menor preço e respeito às regras editalícias.

A empresa LOCPEC Extração Mineral, Locações, Transportes e Turismo Pecém Ltda. foi declarada vencedora do certame, tendo apresentado proposta vantajosa para a Administração e comprovado o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos.

Registre-se que foi oportunizado aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, por meio da fase recursal, a qual foi regularmente processada, sem identificação de qualquer vício que comprometa a validade do procedimento.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, foi formalizada a adjudicação do objeto à licitante vencedora, conforme Termo de Adjudicação de fls. 776-777, ato que consolida o resultado do certame e o encaminha para homologação pela autoridade competente.

Dessa forma, à luz da documentação constante dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo identificadas ilegalidades ou vícios que possam macular sua validade.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela PLENA LEGALIDADE do Pregão Eletrônico nº PE 08.2026 – SEINFRA, entendendo que o procedimento atendeu aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando a regular formalização do Termo de Adjudicação (fls. 776-777), que atribuiu o objeto à empresa LOCPEC Extração Mineral, Locações, Transportes e Turismo Pecém Ltda., opina-se pela HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente, com a consequente formalização da Ata de Registro de Preços e adoção das medidas administrativas subsequentes.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 17 de abril 2026.

Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal